

LEI N.º 323/PMT/2009

cria o Conselho Municipal de Esporte - CMES, o Fundo Municipal de Esportes - FUMPES de Tarumirim-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tarumirim Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Tarumirim-MG, órgão colegiado representativo da comunidade esportiva do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Entretenimento, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - O CMES funcionará como órgão deliberativo, normativo e consultivo das políticas municipais de esportes e de lazer.

Art. 2º- O CMES tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º - O CMES tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 4º - Ao CMES compete:

- I. cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II. adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III. fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV. opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V. zelar pela memória do esporte;
- VI. contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII. acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte,

bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

- VIII.** realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX.** elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - O Regimento Interno do CMES disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 6º - O CMES é composto por quinze (15) membros titulares, e iguais o número de suplentes assim discriminados:

- I.** um (01) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Entretenimento, Cultura e Turismo;
- II.** um (01) representante do Gabinete do Prefeito;
- III.** quatro (04) representantes esportivos dos Distritos, sendo um (01) para cada Distrito;
- IV.** três (03) representantes esportivos da Sede;
- V.** um (01) representante das Escolas Municipais;
- VI.** um (01) representante das Escolas Estaduais;
- VII.** dois (02) representantes de igrejas;
- VIII.** um (01) representante dos usuários dos programas e projetos comunitários, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Entretenimento, Cultura e Turismo;
- IX.** um (01) representante de associação cujos fins sejam voltados ao desporto.

§ 1º - Cada seguimento, não pertencente ao Poder Executivo, indicará ao Prefeito Municipal os seus representantes, um titular e outro suplente.

§ 2º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo nomear os componentes do CMES, que poderá delegar poderes para seus assessores para realização do ato.

§ 3º - AS funções dos membros do CMES serão consideradas relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 7º - A Mesa Diretora do CMES é composta de cinco (05) membros assim discriminados:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** Secretário Geral;
- IV.** Tesoureiro;
- V.** Diretor de Eventos.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre os seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de sete (07) conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Entretenimento, Cultura e Turismo, especialmente designado para tal função.

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FUMPES:

§ 1º - O FUMPES será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Entretenimento, Cultura e Turismo, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º - Constituirão os recursos do FUMPES:

- I. dotação orçamentária do Município;
- II. repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos;
- III. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

Art. 16 - O FUMPES é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo diretrizes desta Lei.

Art. 17 - Para efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todo projeto, público ou particular, destinado à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto de município, através de políticas permanentes, com destaque para:

- I. construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esportes;
- II. criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;
- III. programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com organizações não-governamentais -ONGs- com atuação no setor.

Art. 18 - No prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 19 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma da lei, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 03 de dezembro de 2009.

ALTAMR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal